

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

INDICAÇÃO Nº 064/2019

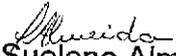
Senhores Vereadores:

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 207 do Regimento Interno, indica ao Senhor Prefeito Municipal, que analise junto ao departamento jurídico a possibilidade de conceder adicional de insalubridade aos garis.

Justificativa: Os garis são responsáveis pela capina e limpeza das ruas, praças e calçadas da nossa cidade, tendo contato com o lixo urbano produzido no município.

Acontece que a Portaria do Ministério Público do Trabalho nº 3.214/78, NR 15, anexo 14, assegura o adicional de insalubridade, no grau máximo, para o trabalho exercido em contato permanente com lixo urbano, não havendo distinção entre os trabalhadores que recolhem e os que varrem o lixo urbano. Apesar da Lei Municipal nº 1590/2005 fazer distinção entre gari e lixeiro, sendo que este último recebe adicional de insalubridade. O TST já firmou entendimento de que o Anexo 14 da NR-15 não faz distinção entre os trabalhadores que coletam e os que varrem o lixo urbano, sendo devido o pagamento do adicional de insalubridade a ambas as classes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bueno Brandão, aos 29 dias do mês de agosto de 2019.


Vereadora Suelene Almeida
Presidente da Câmara

Recebi em: ____/____/____

horas: _____

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

APROVADO (A)

Sala das Sessões, 08/08/2019


(Presidente)